



LEI Nº 1.819, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO PARA CÃES E GATOS DE RUA, DENTRO DO PROGRAMA SAÚDE DO PET, NO MUNICÍPIO DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Picuí, o serviço de Atendimento Médico Veterinário para cães e gatos de rua, objetivando a castração, vermifugação, vacinação e promoção de educação através de conscientização da população.

§ 1º O serviço de que trata o *caput* deste artigo será realizado por meio do Programa Saúde do Pet, podendo ser realizado através da rede municipal, através da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, bem como por meio de contratação/terceirização.

§ 2º O Poder Público determinará o tipo e a quantidade dos atendimentos para a consecução das finalidades do serviço citado no *caput* deste artigo, dando preferência, no caso de castração, às fêmeas.

Art. 2º - O serviço priorizará as áreas do município onde for constatado maior número de animais de rua e de população com baixa renda.

Art. 3º - O serviço deverá promover campanhas sobre Guarda Responsável e Bem-Estar de animais, conscientizando a população da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável e das necessidades básicas do animal, como alimentação, hidratação e bem-estar geral.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura, no Orçamento do Município de Picuí, de Crédito Adicional Especial, mediante Decreto, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para fazer face às despesas decorrentes desta lei.

Art. 6º - Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no Orçamento do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Picuí, 26 de setembro de 2019.


OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ
Diário Oficial dos Municípios da Paraíba
Matéria Publicada em: 27 / 09 / 2019
EDIÇÃO - ANO X | Nº 2444
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>